

## Título eleitoral

### **Alistamento eleitoral:**

Todo brasileiro nato ou naturalizado, com idade entre 18 e 70 anos e os portugueses que optarem por exercer seus direitos políticos no Brasil, com base no Tratado da Amizade;

O alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos e para aqueles com idade entre 16 e 18 anos ou maiores de 70 anos.

Para requerer o título de eleitor pela primeira vez, o eleitor deve comparecer à Zona Eleitoral responsável por seu domicílio.

### ***Documentos necessários:***

- Carteira de Identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional ou certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil ou certificado de quitação do serviço militar. (Não serão aceitos o modelo de Passaporte que não contiver os dados referentes à filiação nem a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, por não conter a nacionalidade);
- Se eleitor do sexo masculino, deverá também apresentar o comprovante de quitação com o serviço militar (de 1º de julho do ano em que completar 18 anos até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos).

Nos anos em que não houver Eleição, a inscrição eleitoral poderá ser requerida a qualquer momento. Nos anos em que houver Eleição, tal operação deverá ser requerida até 151 dias antes da data da Eleição.

É necessário comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral. O título não pode ser solicitado por terceiros, pelo Correio ou emitido pela internet.

No entanto, é possível iniciar o atendimento por meio da internet utilizando o serviço Título NET, que deverá ser concluído na Zona Eleitoral responsável por seu domicílio.

## **Segunda via do título de eleitor:**

A segunda via será expedida caso não haja qualquer alteração cadastral a ser efetuada.

O eleitor deve se dirigir à Zona Eleitoral na qual está inscrito ou se estiver fora do seu domicílio eleitoral, poderá requerer a segunda via ao Juiz da Zona Eleitoral em que se encontrar. Nesse último caso, o eleitor não receberá a segunda via do título na hora.

Para requerer a segunda via do título, o eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral.

## ***Documentos necessários:***

- Carteira de Identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional ou certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil ou certificado de quitação do serviço militar. (O modelo de Passaporte que não contém os dados referentes à filiação não é válido como documento de identificação para fins eleitorais);
- Na hipótese de inutilização ou dilaceração, o requerimento será instruído com a primeira via do título.

A segunda via do título pode ser solicitada até 10 dias antes da Eleição, na Zona Eleitoral onde o eleitor estiver inscrito;

Se o eleitor estiver fora do seu domicílio eleitoral poderá requerer a segunda via ao juiz da zona em que se encontrar, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona ou naquela em que requereu. Nesse caso, o pedido de segunda via só poderá ser recebido até 60 dias antes da Eleição.

## **Transferência do título de eleitor:**

A transferência eleitoral deve ser solicitada quando o eleitor alterar seu domicílio eleitoral para outro município.

O eleitor deve comparecer à Zona Eleitoral do seu novo domicílio portando o título antigo, se tiver. Além de preencher as condições e apresentar os documentos listados abaixo.

### ***Condições para a transferência do título de eleitor:***

- Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento eleitoral ou da última transferência;
- Residência mínima de três meses no novo domicílio;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Na hipótese de transferência do domicílio eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo "remoção" ou "transferência", não serão exigidos o transcurso de um ano do alistamento ou da última transferência e a residência mínima de três meses no novo domicílio.

### ***Documentos Necessários:***

- Carteira de Identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional ou certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil ou certificado de quitação do serviço militar. (O modelo de Passaporte que não contém os dados referentes à filiação não é válido como documento de identificação para fins eleitorais);
- No caso de transferência, juntamente com alteração de dados do eleitor, deverá ser apresentado documento que comprove a alteração, além de um dos documentos acima.

Se a alteração for por motivo de casamento, separação ou divórcio, deverá ser apresentada a certidão de casamento original. Em se tratando de reconhecimento de paternidade, adoção ou mudança de sexo, a alteração poderá ser comprovada, mediante apresentação, de certidão de inteiro teor ou cópia autenticada da sentença.

Nos anos em que não houver Eleição, a transferência poderá ser requerida a qualquer momento. Nos anos em que houver Eleição, tal operação deverá ser requerida até 151 dias antes da data da Eleição.

A transferência implica na emissão de um novo título, porém o número da inscrição eleitoral permanece o mesmo.